



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a “Semana Municipal de Combate a Pedofilia e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tatuí, a “Semana Municipal de Combate a Pedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser comemorado anualmente na semana da data de 18 de Maio, dia municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O evento instituído por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Tatuí.

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate a Pedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada ou entidades representativas, visando à realização de palestras e projetos de ação social na cidade, com intuito de orientação e conscientização da população.

Art. 3º O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/11/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1.341/17AJT/17, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Miguel Lopes Cardoso Junior